**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** **291/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº 333.437.561/72, portador da Cédula de Identidade nº 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **STERILE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.089.343/0001-74, com sede na cidade de Cascavel, na Rua Minas Gerais, nº 2236, Bairro Centro, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES**, CPF nº 077.225.518-07, RG nº 72168887, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR.**

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1** - As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022.

 **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

**3.1** - Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 326.770,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta reais), referente aos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | MARCA | DESCRIÇÃO | UNI | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE AFASTADOR CIRURGICO TAMANHO M | UNI | 72 | 25,577 | 1.841,544 |
| 1 | 2 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE AFASTADOR CIRURGICO TAMANHO P | UNI | 144 | 17,865 | 2.572,56 |
| 1 | 3 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ALICATE DE CUTÍLUCA  | UNI | 72 | 10,289 | 740,808 |
| 1 | 4 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE AMBÚ ADULTO | UNI | 24 | 51,787 | 1.242,888 |
| 1 | 5 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE AMBÚ INFANTIL | UNI | 24 | 35,279 | 846,696 |
| 1 | 6 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE AMBÚ NEONATAL | UNI | 24 | 32,829 | 787,896 |
| 1 | 7 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE BALÃO PARA AMBU ADULTO | UNI | 24 | 8,623 | 206,952 |
| 1 | 8 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE BALÃO PARA AMBU INFANTIL | UNI | 24 | 8,623 | 206,952 |
| 1 | 9 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE BALÃO PARA AMBU NEONATAL | UNI | 24 | 8,623 | 206,952 |
| 1 | 10 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE BANDEJA PARA ANESTESIA ESPINHAL | UNI | 60 | 36,063 | 2.163,78 |
| 1 | 11 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO | UNI | 528 | 13,327 | 7.036,656 |
| 1 | 12 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CABO PARA BISTURI | UNI | 96 | 8,427 | 808,992 |
| 1 | 13 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CAIXA DE MATERIAL CIRURGICO TAMANHO M | UNI | 420 | 66,854 | 28.078,68 |
| 1 | 14 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CAIXA DE MATERIAL CIRURGICO TAMANHO P | UNI | 1.784 | 42,629 | 76.050,136 |
| 1 | 15 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CAMPO CIRURGICO TAMANHO P | UNI | 2.232 | 11.563 | 25.808,616 |
| 1 | 16 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CAMPO CIRURGICO TAMANHO M | UNI | 2.232 | 12,249 | 27.339,768 |
| 1 | 17 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CAMPO CIRURGICO TAMANHO G | UNI | 2.232 | 13,719 | 30.620,808 |
| 1 | 18 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CAMPO FENESTRADO TAMANHO G | UNI | 60 | 13,229 | 793,74 |
| 1 | 19 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CAMPO FENESTRADO TAMANHO M | UNI | 36 | 12,249 | 440,964 |
| 1 | 20 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CANULO DE GUEDEL | UNI | 468 | 5,879 | 2.751,372 |
| 1 | 21 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CATETERISMO VESICAL | UNI | 60 | 24,401 | 1.464,06 |
| 1 | 22 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CHAVE SEXTAVADA | UNI | 24 | 8,819 | 211,656 |
| 1 | 23 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE COMADRE | UNI | 24 | 34,299 | 823,176 |
| 1 | 24 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE COMPRESSA ESTÉRIL | UNI | 540 | 4,997 | 2.698,38 |
| 1 | 25 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CONEXÃO AVULSA | UNI | 108 | 5,095 | 550,26 |
| 1 | 26 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE COPO PARA INALAÇÃO | UNI | 24 | 5,977 | 143,448 |
| 1 | 27 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CORTADOR DE FIO | UNI | 36 | 14,699 | 529,164 |
| 1 | 28 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CURETA | UNI | 240 | 6,173 | 1.481,52 |
| 1 | 29 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE DESCOLADOR DE PELE TAMANHO P | UNI | 24 | 10,877 | 261,048 |
| 1 | 30 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE EPÉCULO DE OUVIDO | UNI | 684 | 6,33 | 4.329,72 |
| 1 | 31 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ESPECULO NASAL | UNI | 1.716 | 7,839 | 13.451,724 |
| 1 | 32 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ESPELHO OTORRINO | UNI | 36 | 10,338 | 372,168 |
| 1 | 33 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE ESPELHO DE PRECISÃO | UNI | 132 | 10,338 | 1.364,616 |
| 1 | 34 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE EXTENSÃO | UNI | 24 | 9,309 | 223,416 |
| 1 | 35 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE GAZE DE RAYON | UNI | 816 | 3,527 | 2.878,032 |
| 1 | 36 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE HISTEROMETRO | UNI | 24 | 15,581 | 373,944 |
| 1 | 37 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE KIT ABLAÇÃO | UNI | 504 | 12,151 | 6.124,104 |
| 1 | 38 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE KIT CURATIVO | UNI | 2.472 | 13,523 | 33.428,856 |
| 1 | 39 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE KIT VENTURI | UNI | 24 | 28,419 | 682,056 |
| 1 | 40 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MÁSCARA PARA AMBÚ ADULTO | UNI | 36 | 11,269 | 405,684 |
| 1 | 41 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MÁSCARA PARA AMBÚ INFANTIL | UNI | 36 | 11,171 | 402,156 |
| 1 | 42 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MÁSCARA PARA AMBÚ NEONATAL | UNI | 36 | 11,073 | 398,628 |
| 1 | 43 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTO FLUXO COM RESERVATÓRIO | UNI | 60 | 17,345 | 1.040,70 |
| 1 | 44 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MÁSCARA PARA INALAÇÃO DE OXIGÊNIO ADULTO | UNI | 24 | 9,603 | 230,472 |
| 1 | 45 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MÁSCARA PARA INALAÇÃO DE OXIGÊNIO INFANTIL | UNI | 24 | 9,407 | 225,768 |
| 1 | 46 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PAPAGAIO | UNI | 60 | 19,011 | 1.140,66 |
| 1 | 47 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PINÇA AVULSA | UNI | 504 | 10,387 | 5.235,048 |
| 1 | 48 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PINÇA CHERON | UNI | 36 | 18,394 | 662,184 |
| 1 | 49 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PINÇA GRANDE | UNI | 648 | 20,579 | 13.335,192 |
| 1 | 50 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PINÇA PARA OSSO | UNI | 24 | 19,599 | 470,376 |
| 1 | 51 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PONTA DE ASPIRADOR | UNI | 24 | 7,545 | 181,08 |
| 1 | 52 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PONTA DE CAUTÉRIO | UNI | 144 | 8,329 | 1.199,376 |
| 1 | 53 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PONTEIRA | UNI | 528 | 6,173 | 3.259,344 |
| 1 | 54 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PORTA AGULHA | UNI | 24 | 9,995 | 239,88 |
| 1 | 55 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PROLONGAMENTO SILICONE TAMANHO G | UNI | 204 | 16,267 | 3.318,468 |
| 1 | 56 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PROLONGAMENTO SILICONE TAMANHO M | UNI | 204 | 11,171 | 2.278,884 |
| 1 | 57 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PUNCH DERMATOLOGICO | UNI | 396 | 6,663 | 2.638,548 |
| 1 | 58 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE SACA BOCADO | UNI | 96 | 12,837 | 1.232,352 |
| 1 | 59 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE TENTACANULA | UNI | 72 | 5,487 | 395,064 |
| 1 | 60 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE TESOURA | UNI | 36 | 10,044 | 361,584 |
| 1 | 61 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE TUBO DE ENSAIO (FRASCO P) | UNI | 468 | 7,839 | 3.668,652 |
| 1 | 62 | SERVIÇOS | SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE UMIDIFICADOR | UNI | 144 | 17,443 | 2.511,792 |

**3.2** - O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP ou pelo SIMPR, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

**3.3** - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.4** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**3.5** - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada pelo Setor Financeiro a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**3.6** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CISOP ou pelo SIMPR de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**3.7** - A Nota Fiscal deverá discriminar a descrição os serviços prestados, a quantidade, os valores unitário e total do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**3.8** - A empresa a ser contratada ficará obrigada a repassar ao CISOP e ao SIMPR na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**3.9** - A conta corrente de pessoa jurídica deverá estar vinculada no nome da licitante vencedora.

**3.10** - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

**3.11** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CISOP ou pelo SIMPR.

**3.12** - De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

**3.13** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.14** - As notas fiscais só serão encaminhadas para pagamento se as mesmas estiverem assinadas pelo responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL:**

**4.1** - Os serviços serão prestados de forma parcelada ao CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, fundos, bairro FAG ou ao SIMPR, no endereço à Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira na cidade de Cascavel - PR.

**4.2** - Os materiais médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos deverão ser retirados e entregues pela CONTRATADA, diretamente no CISOP, na Avenida Brasil, nº 11.368, fundos, bairro FAG ou no SIMPR, no endereço à Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira na cidade de Cascavel – PR, diariamente até as 08h00min, conforme a solicitação de cada.

**4.3** - A embalagem primária dos materiais deve ser de papel grau cirúrgico, ou outro material comprovadamente eficaz quanto às características de penetração e exaustão do gás, integridade física e barreira microbiana. A embalagem deverá apresentar indicador químico de esterilização a óxido de etileno.

**4.4** - Para materiais de grande porte e sujeitos a rompimento da embalagem, a mesma deverá ser de dupla camada.

**4.5** - Para materiais com peça de grande peso e sujeitos a rompimento da embalagem, a mesma deverá ser de dupla camada.

**4.6** - Para materiais pontiagudos, as extremidades deverão estar protegidas e a embalagem ser de dupla camada.

**4.7** - A rotulagem da embalagem secundária deverá conter a indicação do processo a que foi submetido (reprocessamento a gás óxido de etileno), a data de sua realização, o número de lote, a data limite de uso, identificação do produto, identificação do responsável pelo processo e identificação do estabelecimento.

**4.8** - A embalagem para transporte de materiais e artigos já submetidos ao reprocessamento deve garantir condições ambientais higiênicas, manutenção de integridade da embalagem primária e secundária e, da esterilidade do produto, além de conter identificação do estabelecimento reprocessador e do solicitante e relação dos artigos esterilizados.

**4.9** - Transporte dos materiais:

**4.9.1** - O transporte dos materiais, objetos desta licitação devem serem feitos dentro do preconizado, conforme legislação vigente, em recipiente próprio, com equipe treinada e qualificada e devidamente identificada, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo transporte dos materiais, desde sua retirada do CISOP ou do SIMPR, até seu retorno final. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, o CISOP ou o SIMPR poderá rescindir o contrato com a empresa.

**4.9.2** - Todos os itens enquadrados como produtos para a saúde utilizados no reprocessamento deverão estar registrados e regulares junto à ANVISA.

**4.10** - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**4.11** - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento, bem como danos causados ao CISOP ou ao SIMPR, ocasionado na prestação dos serviços, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**4.12** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca dos produtos recusados, o solicitante dará ciência à Presidência do CISOP, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº. 15.608/07, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**4.13** - A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.14** - A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**4.15** - Os serviços a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações do edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**4.16** - O CISOP ou o SIMPR não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

**4.17** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas.

**4.18** - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**4.19** - A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

**4.20** - Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto entregue, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, correndo todas as despesas por conta do licitante.

**4.21** - A constatação de problemas na qualidade do produto, comprovada através de laudo de teste, acarretará a substituição imediata de todo quantitativo do produto.

**4.22** - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**4.23** - O CISOP ou o SIMPR reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**4.24** - A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na realização dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**4.25** - Entende-se por recebimento a retirada e a acomodação dos produtos no local indicado pelo CISOP ou pelo SIMPR.

**4.26** - A empresa licitante vencedora deverá entregar o serviço em total conformidade com o que fora licitado no edital, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

**4.27** - O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do produto que está sendo entregue.

**4.28** - O servidor encarregado do recebimento dos serviços, fica responsável pela avaliação das características dos mesmos por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar os serviços que não estiverem de acordo com o exigido.

**4.29** - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**5.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2** - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 22 de novembro de 2022 a 22 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**6.2** - O valor será reajustado, anualmente, com base no índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período, medido pela Fundação Getúlio Vargas, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

**6.3** - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de vigência do Contrato salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que toda solicitação será analisada pelo setor de licitações e pelo setor jurídico do CISOP.

**6.4** - Ao CISOP fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**6.5** - O contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 8.666/93, e, em especial:

**6.5.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao processo licitatório.

b) O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente do Pregão Eletrônico ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CISOP.

c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

e) O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

f) O fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

g) O fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

h) O fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

j) O produto sair de linha de produção.

**6.6** - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pelo CISOP, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos do CISOP decorrentes da rescisão, quando houver.

**6.7** - A solicitação da Contratada para cancelamento do produto deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do produto registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo CISOP.

**6.8** - A comunicação do cancelamento do contrato, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos.

**6.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do CISOP, por uma vez e afixado no local de costume do CISOP, considerando-se cancelado o contrato na data de publicação.

**6.10** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.11** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**6.12** - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2° do Art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**6.13** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas, observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**6.14** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**6.15** - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

**6.16** - Vale lembrar ainda, que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

3.3.90.30.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1.1** - Entregar os serviços nos locais indicados pelo CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, fundos, bairro FAG ou no SIMPR, no endereço à Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira na cidade de Cascavel - PR, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**8.1.2** - Os materiais médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos deverão ser retirados e entregues pela CONTRATADA, diretamente no CISOP, na Avenida Brasil, nº 11.368, fundos, bairro FAG ou no SIMPR, no endereço à Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira na cidade de Cascavel – PR, diariamente até as 08h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**8.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do CISOP e do SIMP.

**8.1.4** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao CISOP ou ao SIMPR o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**8.1.5** - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento do CISOP e do SIMPR.

**8.1.6** - Efetuar a troca do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**8.1.7** - Arcar com o pagamento de todos os custos relacionados com o fornecimento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados sem ônus adicionais.

**8.1.8** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao CISOP, ao SIMPR ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CISOP e do SIMPR, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério do CISOP e do SIMPR.

**8.1.9** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.10** - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**8.1.11** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

**8.1.12** - Pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**8.1.13** - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**8.1.14** - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja vencedor da licitação;

**8.1.15** - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;

**8.1.16** - Pela leitura de todas as condições da contratação constantes da minuta do contrato a ser assinado, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

**8.1.17** - Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

**8.1.18** - Responsabilizar-se, às suas expensas, pelo transporte dos materiais e entregá-los/descarregá-los, no local indicado pelo solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

**8.1.19** - Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Ficais Eletrônicas.

**8.1.20** - O CISOP ou o SIMPR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.1.21** - À CONTRATADA cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, com funcionário devidamente identificado, bem como quanto ao transporte dos materiais, desde a retirada dos materiais até seu retorno final

**8.1.22** - A CONTRATADA deverá dispor de plano contingencial caso haja imprevisto no processo de esterilização dos instrumentais da CONTRATANTE.

**8.1.23** - A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos materiais, objetos do processo de esterilização, dentro do preconizado, conforme legislação vigente, em recipiente(s) próprio(s), com equipe treinada e qualificada, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperaturas específicas exigidas para os produtos, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto, devendo ser livre de fretes, taxas, ou qualquer outro encargo que possa influenciar no valor.

**8.1.24** - A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e desinfecção de todos os produtos antes do processo de esterilização, conforme os protocolos operacionais com fundamentação técnico científica.

**8.1.25** - Quando da entrega os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens, devendo constar na Nota Fiscal de prestação de serviço a numeração dos lotes e data de validade dos objetos entregues, sendo que a CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a integridade dos materiais que estiverem aos seus cuidados, desde o momento da retirada, até a devolução, através do recebimento, por profissional autorizado do CISOP e do SIMPR.

**8.1.26** - No caso de perdas, danos ou avarias nos artigos sob seus cuidados, a CONTRATADA fica obrigada a restituí-los.

**8.1.27** - Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da CONTRATANTE, sendo que todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA.

**8.1.28** - A CONTRATADA deverá encaminhar os resultados dos laudos de controle de qualidade em todos os lotes de esterilização (óxido de etileno, peróxido de hidrogênio e vapor saturado – se houver) e desinfecção, incluindo a cromatografia.

**8.1.29** - A CONTRATADA estará ciente de poderá ser supervisionada pela equipe do CISOP e do SIMPR, quando for pertinente, com comunicação prévia de 24 horas.

**8.1.30** - A CONTRATADA deverá notificar por escrito os produtos que não forem aceitos para o processamento com a indicação do motivo da não aceitação e devolvidos para o serviço de saúde de origem.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISOP E DO SIMPR:**

**8.2.1** - Requisitar o fornecimento dos serviços, conforme as necessidades, conferindo o fornecimento e atestando o recebimento gradual do produto através do setor responsável pelo Recebimento.

**8.2.2** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**8.2.3** - Solicitar a substituição dos serviços que não apresentar condições de ser utilizado.

**8.2.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**8.2.5** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**8.2.6** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

**8.2.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

**8.2.8** - Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**9.3** - A fiscalização do contrato, ao verificar problemas na execução do objeto deste Pregão, deverá tomar as providências necessárias para a solução do problema.

**9.4** - A conformidade dos procedimentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: bolsas de estágio ativas, novos contratos, atendimentos realizados, ações de desenvolvimento.

**9.5** - O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**9.6** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**9.7** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**9.8** - A utilização do instrumento de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**9.9** - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.10** - O fiscal deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.11** - Em hipótese alguma, será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.12** - O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.13** - Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos aceitáveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**9.14** - O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.15** - A ausência de comunicação por parte do CISOP ou do SIMPR, referente à irregularidade ou falhas, não exime o contratado das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

**9.16** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2** - O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

a) - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

b) - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c) - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3** - Resolve-se o Contrato:

a) - pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

c) - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA:**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Impedimento de licitar e contratar com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1** - As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos itens V e VI serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2** - Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**12.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2** - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**13.3** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, 22 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 VLADEMIR ANTONIO BARELLA

 PRESIDENTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES

 REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 GILMAR ANTONIO COZER GISELE CAETANO PINTO

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES GERENTE DE CONTRATOS